



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10865.000343/93-01  
Recurso nº. : 006.206  
Matéria: : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXERCÍCIOS 1991/1992  
Recorrente : CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A  
Recorrida : DRJ EM CAMPINAS/SP  
Sessão de : 15 DE MAIO DE 1997.  
Acórdão nº. : 103-18.637 RPI 303.0-151

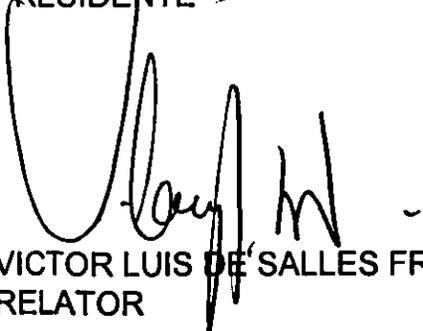
LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL/FATURAMENTO -  
EXERCÍCIOS 1991/92 - "Na rejeição do lançamento matriz rejeita-se o  
pertinente decorrente"

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por  
CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e  
voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Wilson Biadola,  
Cândido Rodrigues Neuber e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), que deram  
provimento parcial ao recurso apenas para reduzir a alíquota aplicável para 0,5% (meio por  
cento) e excluir a incidência da TRD no período anterior a 30 de julho de 1991.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

Processo nº. : 10865.000343/93-01  
Acórdão nº. : 103-18.637

FORMALIZADO EM: 02 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EDSON VIANNA DE BRITO, SANDRA MARIA DIAS NUNES. Ausentes as Conselheiras RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL e justificadamente MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA.

A handwritten signature consisting of several overlapping loops, possibly representing the name 'Márcio'.A handwritten signature consisting of a single large loop followed by a short horizontal stroke, possibly representing the name 'Márcia'.

Processo nº. : 10865.000343/93-01  
Acórdão nº. : 103-18.637

Recurso nº. : 006.206  
Recorrente : CERÂMICA PORTO FERREIRA S/A

## RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda na área do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta ao Finsocial dos exercícios de 1991/92.

A decisão monocrática confirmou o lançamento em função da confirmação maior do lançamento matriz.

No seu apelo a parte recursante se volta para as razões ofertadas contra o lançamento maior, repisando os argumentos ali vazados e firmando certos conceitos de ordem jurídica apropriados ao lançamento decorrente.

É o Relatório.



Processo nº. : 10865.000343/93-01  
Acórdão nº. : 103-18.637

## VOTO

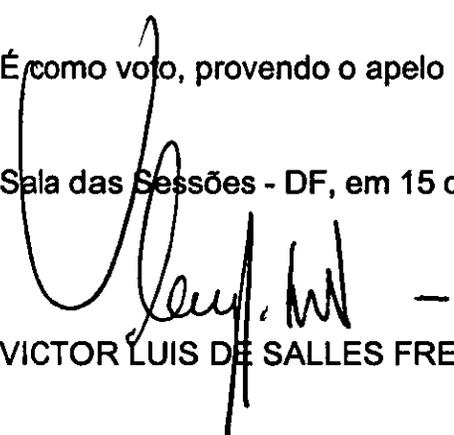
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Em face do V.Acórdão nº 103-18.604 que, no âmbito do lançamento maior, rejeitou as acusações versando ora omissões de receita da pessoa jurídica ora indedutibilidade de certas despesas, é de se rejeitar esta exigência decorrente pelos mesmos e iguais fundamentos, prejudicada no mais toda e qualquer discussão periférica.

É como voto, provendo o apelo

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1997.

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

